



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

"PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG"
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO Nº 005/2018

PROCESSO Nº 6.769/2018

Contrato que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO, ES** e a Empresa **ELIZEU MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA**, para o fornecimento de material permanente para a Câmara Municipal de Vila Pavão – ES, de acordo com o procedimento de Dispensa nº 003/2018.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, com sede na Rua Travessa Pavão, Nº 63, Centro, Vila Pavão/ES, CEP: 29.843-000, inscrita no CNPJ sob o nº 36.350.361/0001-05, neste ato representada por seu Presidente, **JOÃO TRANCOSO**, brasileiro, casado, eletricista, RG nº 994959/ES, CPF nº 007.837.457-02, residente nesta Cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**; e de outro lado, a Empresa **ELIZEU MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA-EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 27.103.787/0001-73, estabelecida na Rua XV de Novembro, nº 155-A, Centro, Vila Pavão, CEP 29.843-000, tel 27 3753.1011, representada por seu titular Ramon Felipe Kalke, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 136.541.077-37, residente na Rua XV de Novembro, nº 155, 1º Andar, Centro, Vila Pavão/ES, 29843-000, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, nos termos da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2018, PROCESSO nº 6.769/2018**, tudo de acordo com a Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, que se regerá mediante as cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Aquisição de material permanente com objetivo de atender as atividades da Câmara Municipal de Vila Pavão/ES, conforme descrição no termo de referência abaixo.

ITEM	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL	VALOR UNIT.
01	01	Geladeira ; modelo: Frost Free 1 porta; capacidade: 342 L (sendo 295 L correspondente ao compartimento refrigerado e 47 L correspondente ao compartimento do congelador); cor: branca; compartimentos internos: porta latas, porta ovos, prateleiras de grade removíveis, gavetão; acessórios: prateleiras, separador de garrafas, trava porta do congelador; voltagem: tensão de alimentação de 110 v; dimensão aproximada: (AxLxP) 1700x616x 691 mm; Fabricado de acordo com as normas vigente e selo de certificação INMETRO; Com manual de instruções, acondicionado de forma apropriada de modo a garantir seu perfeito recebimento;	R\$ 1.490,00



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

“PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG”
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

		prazo de garantia de no mínimo 12 meses.	
01		Forno Microondas , cor branca capacidade mínima de 30 litros, 1500 W de potência, tensão de alimentação de 110 volts, com iluminação interna, Painel de controle digital com funções pré-programadas, Porta com visor central, dotada de puxador e/ou tecla de abertura, prato giratório, display para comandos e informações e regulação de tempo e de potência. Medidas aproximadas de (AxLxP) 34x55x45 cm. Fabricado de acordo com as normas vigentes e selo de certificação INMETRO. Garantia mínima do fabricante de 12 meses.	R\$ 420,00
01		Armário de cozinha de 06 portas , 03 gavetas com corredeiras telescópicas; com prateleiras externas; Corpo e portas em chapas de aço com pintura eletrostática à pó brilhante na cor branca ; Tampo em fórmica; Pés fixos com regulagem de altura, em poliestireno com acabamento liso e sapata plástica cromada; Puxadores: Em ABS, acabamento metalizado; Dobradiças: em aço estampado. Medidas aproximadas: Altura: 193 mm, Largura: 120 mm e profundidade: 50mm. Garantia mínima de 12 meses.	R\$ 649,00
VALOR GLOBAL			R\$ 2.559,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE ENTREGA DOS OBJETOS

2.1 Deverá a CONTRATADA prestar, com recursos próprios, sob sua total responsabilidade, todos os serviços necessários à completa entrega do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO VALOR CONTRATUAL

3.1 Pela integral prestação dos serviços previstos neste contrato, abrangendo o objeto especificado na cláusula anterior, os encargos sociais, previdenciários, tributos, fornecimento dos produtos, materiais, seguro, lucro e o que mais for, receberá a CONTRATADA a remuneração única e exclusiva de **R\$ 2.559,00 (dois mil quinhentos e cinquenta e nove reais)**.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

4.1 O pagamento será efetuado mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de entrega de todos os objetos, sendo proibido o reajuste do valor estabelecido na cláusula anterior.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

"PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG"

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

5.1 O presente contrato vigorará no período da assinatura até **30/04/2018**.

5.2. O prazo contratual poderá ser prorrogado por igual período, até o limite legal, nas mesmas condições, desde que nenhuma das partes tenha manifestado oposição.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1 Pela inexecução, total ou parcial do ajuste, a CONTRATANTE poderá aplicar a CONTRATADA, sem prejuízo ao desconto, as seguintes penalidades:

6.1.1 advertência;

6.1.2 multa:

6.1.2.1 de 0,5% (meio por cento) do valor total do Contrato para cada dia de atraso no início da prestação dos serviços;

6.1.2.2 de 5% (cinco por cento) em qualquer hipótese de sua inexecução parcial, ou, de quaisquer outras irregularidades;

6.1.2.3 de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, em caso de rescisão por inadimplência da empresa contratada;

6.1.3 suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a administração;

6.1.4 declaração de inidoneidade para licitar com a administração.

6.2 As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções administrativas ou penais, previstas na Lei Federal nº 8.666/1993, podendo ser cumuladas conforme o caso.

Parágrafo único - As importâncias relativas às multas, que não terão caráter compensatório, serão descontadas dos pagamentos, podendo, entretanto, conforme o caso, ser inscritas para constituírem dívidas ativas, na forma da Lei, caso em que estarão sujeitas ao procedimento executivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOCUMENTOS INTEGRANTES

7.1 Fazem parte integrante do presente contrato, os documentos de constituição da CONTRATADA, bem como todos àqueles insertos **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2018, PROCESSO nº 6.769/2018**.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

"PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG"
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.

8.2 Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade, da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no fornecimento do objeto;

V - a subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação.

VI - a decretação de falência;

VII - a dissolução da sociedade;

VIII - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;

8.3 A decisão da autoridade competente, relativa a rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.4 A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à VIII do item 9.2;

II - amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração.

III - judicial, nos termos da legislação.

8.5 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Presidente da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

9.1 Constitui obrigações da CONTRATANTE:



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

"PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG"
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

9.1.1 Pagar o valor avençado no prazo aqui estipulado.

9.2 Constituem obrigações da CONTRATADA:

9.2.1. pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, especialmente o FGTS e INSS, como estabelece no Artigo 71 da Lei n.º 8.666/93.

9.2.2. assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados, ou prepostos à Contratante, ou a terceiros.

9.2.3. observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do contrato, isentando a contratante de qualquer responsabilidade.

9.2.4. manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução deste Contrato será acompanhada por servidor previamente designado pela CONTRATADA, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, dando também cumprimento as normas estabelecidas nos Artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/64.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1. Aplica-se a execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1. O extrato do presente Contrato será publicado no mural fixado no átrio da Câmara Municipal de Vila Pavão/ES e na imprensa oficial, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, correndo a despesa por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

13.1 As despesas oriundas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

010 – CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

2.001 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal

44905200000 – Equipamento e Material Permanente/ Ficha 16



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

"PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG"
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 Fica eleito o foro da Comarca de Nova Venécia/ES, para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem assim acordados, é o presente contrato depois de lido e achado conforme, assinado pelas partes, na presença de duas testemunhas que também o assinam, em três vias de igual teor.

Vila Pavão/ES, 20 de abril de 2018.



JOÃO TRANCOSO
Presidente da CMVP/ES
Contratante



ELIZEU MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA-EPP
Contratada

Testemunhas:

1º - Nilza Machado de Oliveira
Nome
R.G. 1290.073 ES

2º - Paulo Ricardo Trebomann
Nome
R.G. 2.215.202